SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS
FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 12 de Abril de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO VIII | Nº 1792

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOÁS

SECRETARIA
AUTÓGRAFO DE LEI 006/2018

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 006 DE 10 DE ABRIL DE 2018

Inclui o artigo 76-A à Lei 529, de 10 de junho de 2017.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS-GO**, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui no **CAPÍTULO XI DAS DESPESAS COM PESSOAL**, da Lei 529, de 10 de junho de 2017, **o Art. 76-A**.

CAPÍTULO XI
DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 76-A – O Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observando os limites e as regras da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária anual para 2018 ou em créditos adicionais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2017 / 2018

Presidente: Haroldo Naves Soares - Campos Verdes

1º Vice Presidente: Francisco Alves de Sousa Junior - Teresópolis de Goiás

2º Vice Presidente: José da Silva Faleiro - Silvânia

Diretor Administrativo: Haicer Sebastião Pereira Lima - Iaciara

Diretor Adm Substituto: Nélio Pontes da Cunha - São Miguel do Araguaia

Diretor Financeiro: Eurípedes Moreira da Silva - Gouvelândia

Diretor Financ Substituto: Flavio Junior Vilela - Arenópolis

Diretor da EGP: Reila Aparecida Naves de Farias - Turvelândia

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 10 (dez) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezoito (2018).

VER. JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:8ABC78A1

SECRETARIA
AUTÓGRAFO DE LEI 007/2018

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 007 DE 10 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre autorização legislativa ao poder executivo para celebrar convênio com o poder judiciário / Conselho da Comunidade da Comarca de Caiapônia- GO na forma que menciona, e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS-GO**, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:
Art. 1º Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Poder Judiciário / Conselho da Comunidade da Comarca de Caiapônia – GO, para repasse de recursos, com a finalidade específica de construção, reforma e ampliação do **PRESÍDIO (casa de prisão provisória)** da Comarca de Caiapônia (GO).

Art. 2º O valor será repassado ao Conselho da Comunidade da Comarca de Caiapônia-GO / Poder Judiciário, Inscrita no CNPJ nº 13.105.276/0001-86, pelo Município, correspondente a **R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**.

Art. 3º A forma de desembolso que trata os artigos 1º e 2º desta Lei serão pactuados em Termos de Convênio a ser celebrado entre o município de Palestina de Goiás (GO) e o Conselho da Comunidade da Comarca de Caiapônia – GO / Poder Judiciário.

Art. 4º – Os recursos a serem doados pelo município ao Conselho da Comunidade da Comarca de Caiapônia – GO / Poder Judiciário, serão locados no Orçamento Geral do Município no exercício de 2018, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado abrir dotação orçamentária específica, caso seja necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 10 (dez) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezoito (2018).

VER. JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:909C2868

SECRETARIA
AUTÓGRAFO DE LEI 008/2018

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 008 DE 10 DE ABRIL DE 2018

Inclui o artigo 76-A à Lei 497, de 13 de junho de 2016.

Art. 1º - Inclui no **CAPÍTULO XI DAS DESPESAS COM PESSOAL**, da Lei 497, de 13 de junho de 2016, **o Art. 76-A**.

CAPÍTULO XI
DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 76-A – O Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2017 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observando os limites e as regras da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária anual para 2017 ou em créditos adicionais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos jurídicos retroativos ao 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 10 (dez) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezoito (2018).

VER. JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:3CCC7034

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
ERRATA TERMO ADITIVO 002.158/2017

Chapadão do Céu, 11 de Abril de 2018.

AO:DIÁRIO OFICIAL

Prezados Senhores,

No Diário Oficial do dia 11/04/2018 N° 1791, onde se lê: Fica prorrogado o prazo do contrato de prestação de serviços nº 158/2017 pelo período de 90 (noventa) dias, tudo com base na fundamentação legal descrita na cláusula precedente, passando a vigorar do dia 16 de Maio de 2018 até o dia 15 de Agosto de 2018, se lê: Fica prorrogado o prazo do contrato de prestação de serviços nº 158/2017 pelo período de 90 (noventa) dias, tudo com base na fundamentação legal descrita na cláusula precedente, passando a vigorar do dia 16 de Abril de 2018 até o dia 15 de Agosto de 2018, localizadas nas páginas 1-2.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

RICARDO HIMURO
Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:BE738D87

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE JAUPACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA VIAGEM Nº 082/PMJ/2018

PORTARIA N.º 082/PMJ/2018
Jaupaci, 09 de Abril de 2018.

"CONCEDE DIÁRIA (S) A SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAUPACI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de deslocar o (a) Servidor (a): ANA LUCIA ALEIXO SILVA – Secretária Municipal de Educação, lotada na Prefeitura Municipal, com finalidade de ir a GOIANIA-GO para tratar de assuntos de interesse desta.

RESOLVE:

I – Determinar ao Setor de Finanças desta Prefeitura o pagamento da importância de R$50,00 (cinquenta reais) sem pernoite para cobrir despesas, relativa a 01 (uma) diária correspondente ao valor de R$50,00 (cinquenta reais cada), e ao dia 09 de Abril de 2018.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas às disposições em contrario.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaupaci, Estado de Goiás, ao 09 dia do mês de Abril de 2018.

LAERTE DOURADO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RECIBO

Recebi da Prefeitura Municipal de Jaupaci, a quantia supra de R$50,00 (cinquenta reais) conforme determinação do Sr. Prefeito Municipal.

Jaupaci, 09 de Abril de 2018.

ANA LUCIA ALEIXO SILVA
CPF: 591.021.101-30

Publicado por:
Ludimila Rosa Abadia
Código Identificador:92D42F66

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA VIAGEM Nº 081/PMJ/2018

PORTARIA N.º 081/PMJ/2018
Jaupaci, 09 de Abril de 2018.

"CONCEDE DIÁRIA (S) A SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAUPACI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de deslocar o (a) Servidor (a): SHIRLEY NOMINATO DE SOUZA – Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com finalidade de ir a GOIANIA-GO para tratar de assuntos de interesse desta.

RESOLVE:

I – Determinar ao Setor de Finanças desta Prefeitura o pagamento da importância de R$100,00 (cem reais) sem pernoite para cobrir despesas, relativa a 02 (duas) diárias correspondentes ao valor de R$50,00 (cinquenta reais cada), e aos dias 09 e 10 de Abril de 2018.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas às disposições em contrario.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaupaci, Estado de Goiás, ao 09 dia do mês de Abril de 2018.

LAERTE DOURADO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RECIBO

Recebi da Prefeitura Municipal de Jaupaci, a quantia supra de R$100,00 (cem reais) conforme determinação do Sr. Prefeito Municipal.

Jaupaci, 09 de Abril de 2018.

SHIRLEY NOMINATO DE SOUZA
CPF: 333.541.111-00

Publicado por:
Ludimila Rosa Abadia
Código Identificador:A6BC5D85

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA VIAGEM 084/PMJ/2018

PORTARIA N.º 084/PMJ/2018
Jaupaci, 09 de Abril de 2018.

"CONCEDE DIÁRIA (S) A SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAUPACI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de deslocar o (a) Servidor (a): LÍBIA MARQUES DA SILVA – Secretária Municipal de Administração, lotada na Prefeitura Municipal, com finalidade de ir a GOIANIA-GO para tratar de assuntos de interesse desta.

RESOLVE:

I – Determinar ao Setor de Finanças desta Prefeitura o pagamento da importância de R$ 100,00 (cem reais) sem pernoite para cobrir despesas, relativa a 02 (duas) diárias correspondentes ao valor de R$ 50,00 (cinquenta reais cada), e aos dias 09 e 10 de Abril de 2018.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas às disposições em contrario.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaupaci, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de Abril de 2018.

LAERTE DOURADO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RECIBO

Recebi da Prefeitura Municipal de Jaupaci, a quantia supra de R$ 100,00 (cem reais) conforme determinação do Sr. Prefeito Municipal.

Jaupaci, 09 de Abril de 2018.

LÍBIA MARQUES DA SILVA
CPF: 015.750.621-51

Publicado por:
Ludimila Rosa Abadia
Código Identificador:7561CB4E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 083/PMJ/2018

PORTARIA Nº 083/PMJ/2018
Jaupaci, 09 de Abril de 2018.

"COLOCA A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAUPACI,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica a disposição da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a funcionária ***Weslayne Rocha da Silva***, portadora do CPF nº 017.017.671-12, para atuar junto ao Banco do Povo, com ônus do vencimento para a origem e ônus da gratificação de Estimulo Funcional para o Estado de Goiás.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MINICIPAL DE JAUPACI, aos 09 de Abril de 2018.

LAERTE DOURADO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludimila Rosa Abadia
Código Identificador:224BD47A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 027/PMJ/2018

DECRETO N.° 027/PMJ/2018
Jaupaci/GO, 09 de abril de 2018.

"DISPÕE DO FERIADO NOS TERMOS DA LEI Nº 106/PMJ/86 *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*"

O Prefeito Municipal de Jaupaci, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado FERIADO MUNICIPAL NO DIA 10 DE ABRIL DE 2018 (TERÇA-FEIRA) em comemoração ao aniversário da cidade nos termos da lei Nº 106/PMJ/86 do município de Jaupaci – GO.

PARÁGRAFO ÚNICO –Não são atingidos por este Decreto, os serviços essenciais ou sujeitos a escala.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigência na data de sua publicação**.**

Art. 3º Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Jaupaci-GO, 09 de abril de 2018.

LAERTE DOURADO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludimila Rosa Abadia
Código Identificador:B20D0EBB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA VIAGEM Nº 078/PMJ/2018

PORTARIA N.º 078/PMJ/2018
Jaupaci, 05 de Abril de 2018.

"CONCEDE DIÁRIA (S) A SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAUPACI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de deslocar o (a) Servidor (a): CRISTHOFER LYNDEBERG PEREIRA VIANA – Assessor de Secretaria, lotado na Prefeitura Municipal, com finalidade de ir a GOIANIA-GO para tratar de assuntos de interesse desta.

RESOLVE:

I – Determinar ao Setor de Finanças desta Prefeitura o pagamento da importância de R$200,00 (duzentos reais) com pernoite para cobrir despesas, relativa a 02 (duas) diárias correspondentes ao valor de R$100,00 (cem reais cada), para participar do fórum sobre Autismo nos dias 06 e 07 de abril de 2018.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas às disposições em contrario.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaupaci, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de Abril de 2018.

LAERTE DOURADO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RECIBO

Recebi da Prefeitura Municipal de Jaupaci, a quantia supra de R$200,00 (duzentos reais) conforme determinação do Sr. Prefeito Municipal.

Jaupaci, 05 de Abril de 2018.

CRISTHOFER LYNDEBERG PEREIRA VIANA
CPF: 884.918.701-72

Publicado por:
Ludimila Rosa Abadia
Código Identificador:F8AB8E32

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA VIAGEM Nº 079/PMJ/2018

PORTARIA N.º 079/PMJ/2017
Jaupaci, 05 de Abril de 2018.

"CONCEDE DIÁRIA (S) A SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAUPACI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de deslocar o (a) Servidor (a): ELIZANGELA FRANCISCA DA SILVA – Coordenadora da Creche Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com finalidade de ir a GOIANIA para tratar de assuntos de interesse desta.

RESOLVE:

I – Determinar ao Setor de Finanças desta Prefeitura o pagamento da importância de R$200,00 (duzentos reais) com pernoite para cobrir despesas, relativa a 02 (duas) diárias correspondentes ao valor de R$100,00 (cem reais cada), para participar do fórum sobre Autismo nos dias 06 e 07 de abril de 2018.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas às disposições em contrario.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaupaci, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de Abril de 2018.

LAERTE DOURADO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RECIBO

Recebi da Prefeitura Municipal de Jaupaci, a quantia supra de R$ 200,00 (duzentos reais) conforme determinação do Sr. Prefeito Municipal.

Jaupaci, 05 de Abril de 2018.

ELIZANGELA FRANCISCA DA SILVA
CPF: 004.087.151-70

Publicado por:
Ludimila Rosa Abadia
Código Identificador:7DA427DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA VIAGEM Nº 077/PMJ/2018

PORTARIA N.º 077/PMJ/2018
Jaupaci, 05 de abril de 2018.

"CONCEDE DIÁRIA (S) A SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAUPACI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de deslocar o (a) Servidor (a): FLAVIA ANTONIA COSTA MORAES – Secretaria das Escolas Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com finalidade de ir a GOIANIA-GO para tratar de assuntos de interesse desta.

RESOLVE:

I – Determinar ao Setor de Finanças desta Prefeitura o pagamento da importância de R$200,00 (duzentos reais) com pernoite para cobrir despesas, relativa a 02 (dois) diárias correspondentes ao valor de R$100,00 (cem reais cada), para participar do fórum sobre Autismo nos dias 06 e 07 de abril de 2018.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas às disposições em contrario.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaupaci, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de abril de 2018.

LAERTE DOURADO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RECIBO

Recebi da Prefeitura Municipal de Jaupaci, a quantia supra de R$200,00 (duzentos reais) conforme determinação do Sr. Prefeito Municipal.

Jaupaci, 05 de abril de 2018.

FLAVIA ANTONIA COSTA MORAES
CPF: 864.536.371-20

Publicado por:
Ludimila Rosa Abadia
Código Identificador:2045C1A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA VIAGEM Nº 080/PMJ/2018

PORTARIA N.º 080/PMJ/2018
Jaupaci, 05 de Abril de 2018.

"CONCEDE DIÁRIA (S) A SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAUPACI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de deslocar o (a) Servidor (a): JACILENE XAVIER DE SOUZA SILVA – Diretora das Escolas Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com finalidade de ir a GOIANIA – GO para tratar de assuntos de interesse desta.

RESOLVE:

I – Determinar ao Setor de Finanças desta Prefeitura o pagamento da importância de R$200,00(duzentos reais) com pernoite para cobrir despesas, relativa a 02 (duas) diárias correspondentes ao valor de R$100,00 (cem reais cada), para participar do fórum sobre Autismo nos dias 06 e 07 de abril de 2018.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas às disposições em contrario.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaupaci, Estado de Goiás, aos 05 dias de Abril de 2018.

LAERTE DOURADO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RECIBO

Recebi da Prefeitura Municipal de Jaupaci, a quantia supra de R$200,00 (duzentos reais) conforme determinação do Sr. Prefeito Municipal.

Jaupaci, 05 de Abril de 2018.

JACILENE XAVIER DE SOUZA SILVA
CPF: 758.354.011-91

Publicado por:
Ludimila Rosa Abadia
Código Identificador:08E4466B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018

A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES - mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **03/05/2018, às 08:15 horas**, na sede da Fundação, sito na Rua 22 s/nº, Setor Aeroporto, Mineiros – GO; licitação na modalidade Tomada de Preço, tipo menor preço global, destinada **a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa de engenharia para execução de obra de reforma e adequação de cômodo para instalação de uma Clínica Veterinária para o Curso de Medicina Veterinária da UNIFIMES, com área para reforma e adequação de 108,92m², destinado a biblioteca do Centro Universitário de Mineiros - GO, conforme as especificações descritas no Edital e seus anexos.** Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo, na sede da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior no horário de expediente, das 07h às 17 horas, em dias úteis, ou no sitio:www.fimes.edu.br.

Município de Mineiros - GO, 12 de abril de 2018.

LIOMAR ALVES DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:60FDD32F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO – 2018001529-1

Nº. DO PROCESSO: 2018001529
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n° 14.969.199/0001-75.
CONTRATADA: A empresa **SUPERMERCADO GUIMARÃES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.552.578/0001-11.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e material de higiene pessoal para suprir as necessidades do Lar Transitório.
VIGÊNCIA: O Presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e tem como termo final a data de 31 de dezembro de 2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
PUBLICAÇÃO: Incumbirá o Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, em obediência a Lei Municipal nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 10 de abril de 2018.

IVANE CAMPOS MENDONÇA
Gestora do FMAS

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:BF9D2BDA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO – 2018001529-2

Nº. DO PROCESSO: 2018001529
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n° 14.969.199/0001-75.
CONTRATADA: A empresa **TOTAL COMÉRCIO DE VAREJO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.191.338/0001-54.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e material de higiene pessoal para suprir as necessidades do Lar Transitório.
VIGÊNCIA: O Presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e tem como termo final a data de 31 de dezembro de 2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
PUBLICAÇÃO: Incumbirá o Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, em obediência a Lei Municipal nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 10 de abril de 2018.

IVANE CAMPOS MENDONÇA
Gestora do FMAS

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:2359CCB9

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2018001310

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MINEIROS-FMAS, Estado de Goiás, devidamente designada às suas atribuições nos termos do Decreto nº 310/2017 e no uso das compentências a si conferidas;

CONSIDERANDO a solicitação efetivada visando a contratação de empresa destinada ao fornecimento de lavagem dos veículos que atendem as unidades da Secretaria Municipal de Ação Social;

CONSIDERANDO que o processo licitatório é devidamente dispensável na forma do art. 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos, nos casos de aquisição de bens e serviços comuns limitados a R$ 8.000,00 (oito mil reais);

CONSIDERANDO que o processo administrativo teve regular tramitação com despachos e manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE

I - Fica dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da empresa **MYLLA SOLORRANE SILVA CARRIJO ARAUJO ALMEIDA**, firma individual, inscrita no CNPJ nº 12.418.582/0001-00, com sede na Oitava Avenida, nº 02, Qd. 11, Bairro Mineirinho, Mineiros-GO, CEP 75.830-000, visando a prestação de serviços de **80 (oitenta) lavagens automotiva completa de veículo médio** que atendem as unidades da Secretaria Municipal de Ação Social, do Município de Mineiros-GO, Exercício de 2018, no valor unitário de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), totalizando a importância de **R$ 4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais), consoante menor orçamento apresentado e nos termos das Declarações de Disponibilidade Orçamentária e Financeira anexas aos autos.

II - As despesas decorrentes do presente ato correrão pela dotação própria do vigente orçamento, por conta do Fundo Municipal de Assistência Social, devendo a Secretaria solicitante adotar as providências complementares cabíveis destinadas à emissão das notas de empenho pertinente as despesas relacionadas.

III - O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

IV - Este ato deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal de Mineiros no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua elaboração, conforme exige o art. 26, *caput*, da lei 8.666/93, e Lei Municipal nº 1.506/2011, ficando desde já ratificado.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (06/04/2018).

IVANE CAMPOS MENDONÇA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.
Decreto nº 310/2017

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:5F6D8F1D

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1.844, DE 11 DE ABRIL DE 2018

Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1.825/2017 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, caput, da Lei Municipal nº 1.825, de 23 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA -, com garantia da União, até o limite de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) no âmbito do PROGRAMA FINISA, nos termos da Resolução BACEN 4589/2017, de 29/06/2017, destinados a investimentos dentro do Programa de Desenvolvimento com Integração, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000."

Artigo 2º - Fica alterado do artigo 2º, caput, da Lei Municipal nº 1.825, de 23 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro solvendo*", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (11/04/2018).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO)

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A3C69767

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO N.º 034/2018

A Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, através da Comissão Permanente de Licitações e de seu Pregoeiro Oficial, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e à Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, torna público que fará realizar licitação na Modalidade **Pregão Presencial, tipo menor preço por item**, conforme **Edital 034/2018, às 08h30min do dia 26 de abril de 2018,** na Rua Eduvaldo Veloso do Carmo, 510, centro, Santa Helena de Goiás-GO (Prédio da Prefeitura), visando a **Aquisição de Material de Expediente para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena de Goiás,** para atender as necessidades do município de Santa Helena de Goiás-GO**.** Os interessados poderão obter as informações pertinentes ao edital, das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, pelo telefone (64) 3641-8703.

Santa Helena de Goiás – GO, 11 de abril de 2018.

WESLEY DA SILVA GUIMARÃES
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:1F948EF5

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 129/2018 DE 02 DE ABRIL DE 2018.

"Concede benefício de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição em favor da servidora MARIA MADALENA SILVA DIAS e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS,ESTADO DE GOIÁS,no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, §1°, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal e do artigo19 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22 de dezembro de 2011, quecria o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena de Goiás,

DECRETA:

Art. 1º -Fica concedido o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor de **MARIA MADALENA SILVA DIAS**, servidora desta

Prefeitura, ocupante do cargo de Merendeira I, Matrícula 598, Nível I, Classe A, da Secretaria Municipal de Educação, sendoque o valor mensal do benefício será discriminado conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Última Remuneração	R$ 1.144,80
Valor da média aritmética simples	R$ 856,49
Valor provento conforme EC 41/2003 (21,16/30x0,71)	R$ 604,11
Complementação Constitucional	R$ 349,89
Valor do Provento	**R$ 954,00**

Art. 2º– A aposentadoria enquadra-se no artigo 40 da Constituição Federal, redação dada pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03 e no artigo 19 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22/12/2011, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do art. 40 da CF, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real, seguindo os mesmos índices de reajuste do Regime Geral de Previdência Social - RGPS

Art. 3º– O pagamento da aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência do Município de Santa Helena de Goiás – SANTA HELENA PREV, conforme a Lei Municipal nº 2.605/2011 e suas respectivas alterações.

Art. 4º –Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/04/2018.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 02dia do mês de Abril de 2018.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

GRASIENE TEOBALDA DE OLIVEIRA
Gestora
SANTA HELENA PREV

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:97A954E5

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 130/2018 DE 02 DE ABRIL DE 2018.

"Concede benefício de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição em favor da servidora MARIA DIVINA TELES DE ALMEIDA e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, §1°, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal e do artigo 19 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22 de dezembro de 2011, que cria o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena de Goiás,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor de **MARIA DIVINA TELES DE ALMEIDA**, servidora desta Prefeitura, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 560, Nível I, Classe A, da Secretaria Municipal de Educação, sendo que o valor mensal do benefício será discriminado conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Última Remuneração	R$ 1.287,00
Valor da média aritmética simples	R$ 1.135,83
Valor provento conforme EC 41/2003 (11,64/30x0,39)	R$ 440,70
Complementação Constitucional	R$ 513,30
Valor do Provento	**R$ 954,00**

Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no artigo 40 da Constituição Federal, redação dada pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03 e no artigo 19 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22/12/2011, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do art. 40 da CF, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real, seguindo os mesmos índices de reajuste do Regime Geral de Previdência Social - RGPS

Art. 3º – O pagamento da aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência do Município de Santa Helena de Goiás – SANTA HELENA PREV, conforme a Lei Municipal nº 2.605/2011 e suas respectivas alterações.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/04/2018.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 02 dia do mês de Abril de 2018.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

GRASIENE TEOBALDA DE OLIVEIRA
Gestora
SANTA HELENA PREV

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:41BD121C

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 131/2018 DE 02 DE ABRIL DE 2018.

"Concede benefício de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição em favor do servidor FRANCISCO VENÂNCIO SOARES e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, §1°, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal e do artigo 19 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22 de dezembro de 2011, que cria o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena de Goiás,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor de **FRANCISCO VENANCIO SOARES**, servidor desta Prefeitura, ocupante do cargo de Gari I, Matrícula 11524, Nível I, Classe C, da Secretaria Municipal de Administração, sendo que o valor mensal do benefício será discriminado conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Última Remuneração	R$ 1.097,10
Valor da média aritmética simples	R$ 979,20
Valor provento conforme EC 41/2003 (11,51/35x0,33)	R$ 322,02
Complementação Constitucional	R$ 631,98
Valor do Provento	**R$ 954,00**

Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no artigo 40 da Constituição Federal, redação dada pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03 e no artigo 19 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22/12/2011, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do art. 40 da CF, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real, seguindo os mesmos índices de reajuste do Regime Geral de Previdência Social - RGPS

Art. 3º – O pagamento da aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência do Município de Santa Helena de Goiás – SANTA HELENA PREV, conforme a Lei Municipal nº 2.605/2011 e suas respectivas alterações.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/04/2018.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 02 dia do mês de Abril de 2018.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

GRASIENE TEOBALDA DE OLIVEIRA
Gestora
SANTA HELENA PREV

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:010FF16E

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 132/2018 DE 02 DE ABRIL DE 2018.

"Concede benefício de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição em favor da servidora MARLENE ROSA DE JESUS e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, §1°, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal e do artigo 19 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22 de dezembro de 2011, que cria o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena de Goiás,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor de **MARLENE ROSA DE JESUS**, servidora desta Prefeitura, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 629, Nível I, Classe A, da Secretaria Municipal de Administração, sendo que o valor mensal do benefício será discriminado conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Última Remuneração	R$ 1.144,80
Valor da média aritmética simples	R$ 841,73
Valor provento conforme EC 41/2003 (23,18/30x0,77)	R$ 650,38
Complementação Constitucional	R$ 303,62
Valor do Provento	**R$ 954,00**

Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no artigo 40 da Constituição Federal, redação dada pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03 e no artigo 19 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22/12/2011, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do art. 40 da CF, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real, seguindo os mesmos índices de reajuste do Regime Geral de Previdência Social - RGPS

Art. 3º – O pagamento da aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência do Município de Santa Helena de Goiás – SANTA HELENA PREV, conforme a Lei Municipal nº 2.605/2011 e suas respectivas alterações.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/04/2018.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 02 dia do mês de Abril de 2018.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

GRASIENE TEOBALDA DE OLIVEIRA
Gestora
SANTA HELENA PREV

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:8DF3FC22

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 133 DE 02 DE ABRIL DE 2018

Concede benefício de aposentadoria voluntária com proventos integrais a Servidora Maria Aparecida de Jesus Assis, salário, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás**,** no uso da competência e atribuições que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de aposentadoria voluntária, com fulcro no art. 3º, Emenda Constitucional nº 47/2005 e no art. 18 da Lei Municipal n° 2605, de 22 de dezembro de 2011, à servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, senhora **Maria Aparecida de Jesus Assis.**

Art. 2º - Os proventos integrais equivalerão à totalidade da última remuneração da segurada no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, compreendendo especificamente:
I - salário base R$ 954,00;
II - quinquênio R$ 286,20;
V - proventos mensais R$ 1.240,20.

§1° - Os proventos serão devidos a partir da publicação deste Decreto, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

§2° - Os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/04/2018.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de abril de 2018.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES VIEIRA
Prefeito Municipal

GRASIENE T. DE OLIVEIRA
Gestora
SANTA HELENA PREV

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:6DB042C6

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº ARP 056/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº ARP 056/2018
CONTRATANTE: SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: CIBERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS.
VALOR GLOBAL: R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).
VIGÊNCIA: 20/03/2018 À 20/03/2019
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2018-SRP.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 11 DE ABRIL DE 2018

GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:BC5667DE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº ARP 056/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº ARP 056/2018
CONTRATANTE: SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: CRISTAL SOLUÇÕES LTDA - ME.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS.
VALOR GLOBAL: R$ 64.207,05 (SESSENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 20/03/2018 À 20/03/2019
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2018-SRP.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 11 DE ABRIL DE 2018

GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:E7342096

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº ARP 056/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº ARP 056/2018
CONTRATANTE: SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: ML DE LIMA & SOUSA EIRELI EPP.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS.
VALOR GLOBAL: R$ 2.763,64 (DOIS MIL SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 20/03/2018 À 20/03/2019
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2018-SRP.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 11 DE ABRIL DE 2018

GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:B9CAAA1A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº ARP 056/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº ARP 056/2018
CONTRATANTE: SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: MAÍRA MENDES PEREIRA - ME.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS.
VALOR GLOBAL: R$ 5.446,80 (CINCO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 20/03/2018 À 20/03/2019
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2018-SRP.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 11 DE ABRIL DE 2018

GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:B5831B7F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº ARP 057/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº ARP 057/2018
CONTRATANTE: SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: SUPERMERCADO KF LTDA - EPP.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA.
VALOR GLOBAL: R$ 8.834,20 (OITO MIL OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 20/03/2018 À 20/03/2019
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2018-SRP.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 11 DE ABRIL DE 2018

GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:30198D6D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº ARP 057/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº ARP 057/2018
CONTRATANTE: SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: CRISTAL SOLUÇÕES LTDA - ME.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA.
VALOR GLOBAL: R$ 16.251,80 (DEZESSEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 20/03/2018 À 20/03/2019
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2018-SRP.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 11 DE ABRIL DE 2018

GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:EBC8F017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº ARP 057/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº ARP 057/2018
CONTRATANTE: SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: MERKATUS COMERCIAL DE ALIMENTO.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA.
VALOR GLOBAL: R$ 1.360,00 (UM MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS).
VIGÊNCIA: 20/03/2018 À 20/03/2019
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2018-SRP.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 11 DE ABRIL DE 2018

GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:60AE3D92

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 02-489/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 02-489/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: ANDERSON CONSTANTINO.
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 489/2017.
VALOR GLOBAL: R$ 10.666,66 (DEZ MIL SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 19/02/2018 À 30/03/2018
FUNDAMENTO: CREDENCIAMENTO N°. 026/2017
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 11 DE ABRIL DE 2018

GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:E44A70E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 01-191/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 01-191/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: YDAN ALVES DA SILVA.
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 191/2017.
VALOR GLOBAL: R$ 31.266,66 (TRINTA E UM MIL DUZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 02/01/2018 À 28/09/2018
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL - N°. 044/2017
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 11 DE ABRIL DE 2018

GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:38B4529A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 097/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 097/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: AUTO PEÇAS DOM EMANUEL LTDA - EPP.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES.
VALOR GLOBAL: R$ 20.417,00 (VINTE MIL QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS).
VIGÊNCIA: 02/01/2018 À 04/04/2018
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017 - SRP
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 11 DE ABRIL DE 2018

GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:A8838210

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO

SECRETARIA DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA E OBRAS, CNPJ: 01.298.330/0001-78, SOLICITOU A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ABADIÂNIA (SEMADS), A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA O RESIDENCIAL BOM JESUS, ZONA URBANA, ABADIÂNIA-GO

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:899D07E7

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 059/2018. Licitação Dispensa de Licitação (Art. 24, Lei 8.666/93). **Objeto**: fornecimento de materiais farmacológicos e materiais hospitalares, destinados a atender ao Hospital Público Municipal de Acreúna GO. **Valor Total:** R$ 49.818,00. **Vigência:** 28/03 a 25/06/2018. **Recursos: Dotação Orçamentária**:06.0601.10.302.4018.2298.20180489-339030 – Fonte 102; 06.0601.10.302.4018.2298.20180490-339030 – Fonte 114. **Contratante**: O Município de Acreúna GO através do Fundo Municipal de Saúde de Acreúna-GO. **Contratada**: **DISTRIBUIDORA BRASIL COML. DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**. **Data**: 28/03/2018. **Signatários (contratantes)**: Claudiomar Contin Portugal Prefeito Municipal e Rosulino Campos Brasileiro de Minas, Gestor do FMS.

Acreúna-GO, 28 de Março de 2018.

CLAUDIOMAR CONTIN PORTUGAL
Prefeito Municipal

ROSULINO CAMPOS BRASILEIRO DE MINAS
Gestor do FMS

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:F5D109B2

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 060/2018. Licitação Dispensa de Licitação (Art. 24, Lei 8.666/93). **Objeto**: fornecimento de materiais farmacológicos e materiais hospitalares, destinados a atender ao Hospital Público Municipal de Acreúna GO. **Valor Total:** R$ 81.170,00. **Vigência:** 28/03 a 25/06/2018. **Recursos: Dotação Orçamentária**:06.0601.10.302.4018.2298.20180489-339030 – Fonte 102; 06.0601.10.302.4018.2298.20180490-339030 – Fonte 114. **Contratante**: O Município de Acreúna GO através do Fundo

Municipal de Saúde de Acreúna-GO. **Contratada**: **MARTINS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI**. **Data**: 28/03/2018. **Signatários (contratantes)**: Claudiomar Contin Portugal Prefeito Municipal e Rosulino Campos Brasileiro de Minas, Gestor do FMS.

Acreúna-GO, 28 de Março de 2018.

CLAUDIOMAR CONTIN PORTUGAL
Prefeito Municipal

ROSULINO CAMPOS BRASILEIRO DE MINAS
Gestor do FMS

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:7E9B4022

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 061/2018. Licitação Dispensa de Licitação (Art. 24, Lei 8.666/93). **Objeto**: fornecimento de materiais farmacológicos e materiais hospitalares, destinados a atender ao Hospital Público Municipal de Acreúna GO. **Valor Total:** R$ 5.456,62. **Vigência:** 28/03 a 25/06/2018. **Recursos: Dotação Orçamentária**: 06.0601.10.302.4018.2298.20180489-339030 – Fonte 102; 06.0601.10.302.4018.2298.20180490-339030 – Fonte 114. **Contratante**: O Município de Acreúna GO através do Fundo Municipal de Saúde de Acreúna-GO. **Contratada**: **MB VARIEDADES LTDA**. **Data**: 28/03/2018. **Signatários (contratantes)**: Claudiomar Contin Portugal Prefeito Municipal e Rosulino Campos Brasileiro de Minas, Gestor do FMS.

Acreúna-GO, 28 de Março de 2018.

CLAUDIOMAR CONTIN PORTUGAL
Prefeito Municipal

ROSULINO CAMPOS BRASILEIRO DE MINAS
Gestor do FMS

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:186E7E79

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 062/2018. Licitação Dispensa de Licitação (Art. 24, Lei 8.666/93). **Objeto**: fornecimento de materiais farmacológicos e materiais hospitalares, destinados a atender ao Hospital Público Municipal de Acreúna GO. **Valor Total:** R$ 6.300,84. **Vigência:** 28/03 a 25/06/2018. **Recursos: Dotação Orçamentária**: 06.0601.10.302.4018.2298.20180489-339030 – Fonte 102; 06.0601.10.302.4018.2298.20180490-339030 – Fonte 114. **Contratante**: O Município de Acreúna GO através do Fundo Municipal de Saúde de Acreúna-GO. **Contratada**: **RIO FARMA LTDA ME**. **Data**: 28/03/2018. **Signatários (contratantes)**: Claudiomar Contin Portugal Prefeito Municipal e Rosulino Campos Brasileiro de Minas, Gestor do FMS.

Acreúna-GO, 28 de Março de 2018.

CLAUDIOMAR CONTIN PORTUGAL
Prefeito Municipal

ROSULINO CAMPOS BRASILEIRO DE MINAS
Gestor do FMS

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:D304F321

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 063/2018. Licitação Dispensa de Licitação (Art. 24, Lei 8.666/93). **Objeto**: fornecimento de materiais farmacológicos e materiais hospitalares, destinados a atender ao Hospital Público Municipal de Acreúna GO. **Valor Total:** R$ 50.700,80. **Vigência:** 28/03 a 25/06/2018. **Recursos: Dotação Orçamentária**: 06.0601.10.302.4018.2298.20180489-339030 – Fonte 102; 06.0601.10.302.4018.2298.20180490-339030 – Fonte 114. **Contratante**: O Município de Acreúna GO através do Fundo Municipal de Saúde de Acreúna-GO. **Contratada**: **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**. **Data**: 28/03/2018. **Signatários (contratantes)**: Claudiomar Contin Portugal Prefeito Municipal e Rosulino Campos Brasileiro de Minas, Gestor do FMS.

Acreúna-GO, 28 de Março de 2018.

CLAUDIOMAR CONTIN PORTUGAL
Prefeito Municipal

ROSULINO CAMPOS BRASILEIRO DE MINAS
Gestor do FMS

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:3120C4F0

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2017

CONTRATANTE: O Município de Acreúna, Fundo de Saúde do Município de Acreúna e Fundo Municipal de Assistência Social; **CONTRATADA**: **VIDA DISTRIBUIDORA E GRÁFICA LTDA ME**; **OBJETO**: Acrescer prazo do contrato primitivo de fornecimento de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza e Produção de Higienização, Material de Copa e Cozinha, Gás e Material Elétrico Eletrônico, para atender às necessidades das diversas Secretarias e Departamentos desta Prefeitura; **VIGÊNCIA:** 01/04 a 29/06/2018; **ASSINATURA:** 28/03/2018; **ASSINAM:** Prefeito Municipal Claudiomar Contin Portugal, Rosulino Campos Brasileiro de Minas Gestor do FMS e Adriana Silva de Souza Gestora do FMAS.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:4C30F385

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2018
PROCESSO: 2018002745
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal, destinados à manutenção do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus-GO.**
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
ORIGEM DOS RECURSOS: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus-GO
Fornecedor:
JL OXIGENIO EIRELI – ME, CNPJ: 27.221.139/0001-11, R$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais)
VALOR TOTAL DO CERTAME: **R$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais)**
DATA DE ASSINATURA: 08/03/2018
VIGENCIA DA ATA: 08/03/2018 a 07/03/2019

Bom Jesus – GO, 08 de março de 2018

VALDIVINO SILVESTRE
Gestor do F.M.S.

Publicado por:
Eli Alves
Código Identificador:018B399C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2018
PROCESSO: 2018002755
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de carnes diversas e recarga de gás de cozinha (P-13 e P-45), destinados à manutenção do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus-GO.**
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
ORIGEM DOS RECURSOS: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus-GO
Fornecedores:
PONTO DO FRANGO COMÉRCIO ALIMENTICIOS LTDA – ME, CNPJ: 19.035.866/0001-66, R$ **51.290,00 (cinquenta e um mil duzentos e noventa reais)**
A CAETANO DA SILVA E CIA LTDA – ME, CNPJ: 18.422.252/0001-74, R$ **42.350,00 (quarenta e dois mil trezentos e cinquenta reais)**
JC DE MIRANDA E CIA LTDA, CNPJ: 06.289.071/0001-32, R$ **26.198,00 (vinte e seis mil cento e noventas e oito reais)**
VALOR TOTAL DO CERTAME: **R$ 119.838,00 (cento e dezenove mil oitocentos e trinta e oito reais)**
DATA DE ASSINATURA: 08/03/2018
VIGENCIA DA ATA: 08/03/2018 a 07/03/2019

Bom Jesus – GO, 08 de março de 2018

VALDIVINO SILVESTRE
Gestor do F.M.S.

Publicado por:
Eli Alves
Código Identificador:CA35A3AF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2018
PROCESSO: 2018003029
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, destinados à manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal, SAMU e Postos de Saúde do Município de Bom Jesus-GO.**
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
ORIGEM DOS RECURSOS: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus-GO
Fornecedores:
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA ME, CNPJ: 25.106.470/0002-46, R$ **76.071,01 (setenta e seis mil setenta e um reais e um centavo)**
DELTA MED COMERCIO E PROD.HOSPITALAR LTDA-EPP, CNPJ: 08.835.955/0001-70, R$ **73.877,05 (setenta e três mil oitocentos e setenta e sete reais e cinco centavos)**
RM HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 25.029.414/0001-74, R$ **170.308,43 (Cento e setenta mil trezentos e oito reais e quarenta e três centavos)**
C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 26.457.348/0001-04, R$ **48.677,97 (quarenta e oito mil seiscentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos)**
DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 02.520.829/0001-40, R$ **41.953,10 (quarenta e um mil novecentos e cinquenta e três reais e dez centavos)**
ASTHAMED COMERCIO DE PROD. E EQUIP. HOSP. LTDA, CNPJ: 07.955.424/0001-59, R$ **38.524,23 (trinta e oito mil quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos)**
GOIAS MERCANTIL E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 08.801.118/0001-20, R$ **7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais)**
INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 12.889.035/0001-02, R$ **26.755,56 (vinte e seis mil setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**
RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 06.696.359/0001-21, R$ **29.771,50 (vinte e nove mil setecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)**
CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 07.847.837/0001-10, R$ **172.323,73 (cento e setenta e dois mil trezentos e vinte e três reais e setenta e três centavos)**
DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 01.417.694/0004-72, R$ **37.751,00 (trinta e sete mil setecentos e cinquenta e um reais)**
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 06.065.614/0001-38, R$ **60.998,06 (sessenta mil novecentos e noventa e oito reais e seis centavos)**
VALOR TOTAL DO CERTAME: **R$ 784.361,64 (setecentos e oitenta e quatro mil trezentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos)**
DATA DE ASSINATURA:19/03/2018
VIGENCIA DA ATA: 19/03/2018 a 18/03/2019

Bom Jesus – GO, 19 de março de 2018

VALDIVINO SILVESTRE
Gestor do F.M.S.

Publicado por:
Eli Alves
Código Identificador:31D64A81

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EDITAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO N° 019/2018

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM, DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, no dia 25 de abril de 2018, às 09h00min,** na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - GO, situada na Praça Sebastião Antônio de Oliveira nº 33, Centro, visando à **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de uniformes para os alunos das escolas municipais e cemeis, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jesus - GO,** de acordo com as normas das Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n° 123/2006, além das especificações do anexo I do Edital Normativo.

O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente e no site www.bomjesus.go.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (64) 3608-8903.

Bom Jesus-GO, 11 de abril de 2018.

DANILLO MIGUEL SILVA
Gestor Público

ELI ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Eli Alves
Código Identificador:0F277E9D

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONÓPOLIS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 37/2018
DECRETO Nº 37/2018, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

"Aprova para fins de regularização fundiária, a unidade habitacional situada no empreendimento imobiliário denominado 'Loteamento do Município de Bonópolis', no município de Bonópolis e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bonópolis, e,

CONSIDERANDO, que a presente aprovação tem por finalidade regularização de Imóveis Urbanos (Lotes), permitindo assim, ao proprietário do lote a possibilidade de escriturar sua propriedade em Cartório de Registro de Imóveis competente;

CONSIDERANDO, que a presente aprovação permitirá o cadastramento do imóvel integrante do Loteamento do Município de Bonópolis no Cadastro Imobiliário Municipal;

CONSIDERANDO o levantamento das unidades através do Cadastramento Mobiliário realizado pelo Município, dividida em quadras e lotes, bem como a aprovação do Loteamento aprovado pela Prefeitura Municipal de Bonópolis através do Decreto 160/2014, em 30 de Outubro de 2014;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico emitido pela Comissão Especial de Regularização Fundiária, conforme preceitua a Lei Municipal nº 338/2015, opinando pela regularização fundiária da unidade imobiliária;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município, concluindo pela aprovação da Regularização Fundiária nos termos da Lei Municipal nº 338/2015, de 09 de Dezembro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n°11.977, de 07 de julho de 2009, em especial no que concerne à regularização fundiária e assentamentos urbanos, no artigo 49, que preceitua que o Município poderá dispor sobre o procedimento de regularização fundiária em seu território;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal sempre esteve disposta a efetivamente regularizar os assentamentos irregulares, especialmente com a edição da Lei nº 338/2015, que teve em mira não apenas permitir o registro dos títulos no registro de imóveis, mas assegurar os preceitos Constitucionais da moradia, da função social da propriedade e do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 338/2015, instituiu os mecanismos de regularização, como a legitimação de posse, que é o ato destinado a conferir título de reconhecimento de posse de imóvel objeto de demarcação urbanística, com a identificação do ocupante e do tempo e natureza da posse; e a conversão da legitimação de posse em propriedade, sem intervenção do Judiciário;

CONSIDERANDO incumbir ao Poder Público local a promoção da política de desenvolvimento urbano, objetivando o pleno ordenamento das funções sociais da cidade e do território como um todo, de forma a garantir o bem-estar de suas populações, consoante inteligência do artigo 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, a disponibilidade do Município de Bonópolis em alcançar uma solução legal e administrativamente viável para a regularização das ocupações aos seus reais proprietários que já os possuem ao longo de anos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado e Autorizado Junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a regularização fundiária de modo que se proceda o Registro da Unidade Imóvel Urbana, situada no Loteamento denominado "Loteamento do Município de Bonópolis", neste município, que está na posse comprovada de **JULDAZIO GALDINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF **136.384.591-87**, e RG **141.155 SSP/GO**, composto pelo **lote nº 04** da **quadra 36**, com área total de **369,58m²**, matriculado sob o nº 283 do CRI, Situado no Setor centro, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: Frente 12,98 metros confrontando com a Viela 1; pelos fundos 12,82 metros confrontando com o lote 09; pelo lado direito 27,58 metros confrontando com o lote 05; lado esquerdo 29,72 metros confrontando com os lotes 03 e 10.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bonópolis, aos 05 dias do mês de abril de 2018.

CRISTINA BEATRIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA MOURA
Prefeita de Bonópolis

Publicado por:
Weslaine da Silva
Código Identificador:F9B30573

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 38/2018

DECRETO Nº 38/2018, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

"Aprova para fins de regularização fundiária, a unidade habitacional situada no empreendimento imobiliário denominado 'Loteamento do Município de Bonópolis', no município de Bonópolis e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bonópolis, e,

CONSIDERANDO, que a presente aprovação tem por finalidade regularização de Imóveis Urbanos (Lotes), permitindo assim, ao proprietário do lote a possibilidade de escriturar sua propriedade em Cartório de Registro de Imóveis competente;

CONSIDERANDO, que a presente aprovação permitirá o cadastramento do imóvel integrante do Loteamento do Município de Bonópolis no Cadastro Imobiliário Municipal;

CONSIDERANDO o levantamento das unidades através do Cadastramento Mobiliário realizado pelo Município, dividida em quadras e lotes, bem como a aprovação do Loteamento aprovado pela Prefeitura Municipal de Bonópolis através do Decreto 160/2014, em 30 de Outubro de 2014;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico emitido pela Comissão Especial de Regularização Fundiária, conforme preceitua a Lei Municipal nº 338/2015, opinando pela regularização fundiária da unidade imobiliária;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município, concluindo pela aprovação da Regularização Fundiária nos termos da Lei Municipal nº 338/2015, de 09 de Dezembro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n°11.977, de 07 de julho de 2009, em especial no que concerne à regularização fundiária e assentamentos urbanos, no artigo 49, que preceitua que o Município poderá dispor sobre o procedimento de regularização fundiária em seu território;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal sempre esteve disposta a efetivamente regularizar os assentamentos irregulares, especialmente com a edição da Lei nº 338/2015, que teve em mira não apenas permitir o registro dos títulos no registro de imóveis, mas assegurar os preceitos Constitucionais da moradia, da função social da propriedade e do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 338/2015, instituiu os mecanismos de regularização, como a legitimação de posse, que é o ato destinado a conferir título de reconhecimento de posse de imóvel objeto de demarcação urbanística, com a identificação do ocupante e do tempo e natureza da posse; e a conversão da legitimação de posse em propriedade, sem intervenção do Judiciário;

CONSIDERANDO incumbir ao Poder Público local a promoção da política de desenvolvimento urbano, objetivando o pleno ordenamento das funções sociais da cidade e do território como um todo, de forma a garantir o bem-estar de suas populações, consoante inteligência do artigo 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, a disponibilidade do Município de Bonópolis em alcançar uma solução legal e administrativamente viável para a regularização das ocupações aos seus reais proprietários que já os possuem ao longo de anos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado e Autorizado Junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a regularização fundiária de modo que se proceda o Registro da Unidade Imóvel Urbana, situada no Loteamento denominado "Loteamento do Município de Bonópolis", neste município, que está na posse comprovada de **JULDAZIO GALDINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF **136.384.591-87**, e RG **141.155 SSP/GO**, composto pelo **lote nº 05** da **quadra 36**, com área total de **328,20m²**, matriculado sob o nº 283 do CRI, Situado no Setor centro, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: Frente 12,98 metros confrontando com a Viela 1; pelos fundos 11,71 metros confrontando com o lote 08; pelo lado direito 27,58 metros confrontando com o lote 06; lado esquerdo 27,58 metros confrontando com o lote 04.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bonópolis, aos 05 dias do mês de abril de 2018.

CRISTINA BEATRIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA MOURA
Prefeita de Bonópolis

Publicado por:
Weslaine da Silva
Código Identificador:6082BDD1

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 39/2018

DECRETO Nº 39/2018, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

"Aprova para fins de regularização fundiária, a unidade habitacional situada no empreendimento imobiliário denominado 'Loteamento do Município de Bonópolis', no município de Bonópolis e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bonópolis, e,

CONSIDERANDO, que a presente aprovação tem por finalidade regularização de Imóveis Urbanos (Lotes), permitindo assim, ao proprietário do lote a possibilidade de escriturar sua propriedade em Cartório de Registro de Imóveis competente;

CONSIDERANDO, que a presente aprovação permitirá o cadastramento do imóvel integrante do Loteamento do Município de Bonópolis no Cadastro Imobiliário Municipal;

CONSIDERANDO o levantamento das unidades através do Cadastramento Mobiliário realizado pelo Município, dividida em quadras e lotes, bem como a aprovação do Loteamento aprovado pela Prefeitura Municipal de Bonópolis através do Decreto 160/2014, em 30 de Outubro de 2014;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico emitido pela Comissão Especial de Regularização Fundiária, conforme preceitua a Lei Municipal nº 338/2015, opinando pela regularização fundiária da unidade imobiliária;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município, concluindo pela aprovação da Regularização Fundiária nos termos da Lei Municipal nº 338/2015, de 09 de Dezembro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n°11.977, de 07 de julho de 2009, em especial no que concerne à regularização fundiária e assentamentos urbanos, no artigo 49, que preceitua que o Município poderá dispor sobre o procedimento de regularização fundiária em seu território;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal sempre esteve disposta a efetivamente regularizar os assentamentos irregulares, especialmente com a edição da Lei nº 338/2015, que teve em mira não apenas permitir o registro dos títulos no registro de imóveis, mas assegurar os preceitos Constitucionais da moradia, da função social da propriedade e do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 338/2015, instituiu os mecanismos de regularização, como a legitimação de posse, que é o ato destinado a conferir título de reconhecimento de posse de imóvel objeto de demarcação urbanística, com a identificação do ocupante e do tempo e natureza da posse; e a conversão da legitimação de posse em propriedade, sem intervenção do Judiciário;

CONSIDERANDO incumbir ao Poder Público local a promoção da política de desenvolvimento urbano, objetivando o pleno ordenamento das funções sociais da cidade e do território como um todo, de forma a garantir o bem-estar de suas populações, consoante inteligência do artigo 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, a disponibilidade do Município de Bonópolis em alcançar uma solução legal e administrativamente viável para a regularização das ocupações aos seus reais proprietários que já os possuem ao longo de anos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado e Autorizado Junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a regularização fundiária de modo que se proceda o Registro da Unidade Imóvel Urbana, situada no Loteamento denominado "Loteamento do Município de Bonópolis", neste município, que está na posse comprovada de **JULDAZIO GALDINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF **136.384.591-87**, e RG **141.155 SSP/GO**, composto pelo **lote nº 06** da **quadra 36**, com área total de **315,48m²**, matriculado sob o nº 283 do CRI, Situado no Setor centro, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: Frente 12,98 metros confrontando com a Viela 1; pelos fundos 10,74 metros confrontando com o lote 07; pelo lado direito 25,62 metros confrontando com a Avenida Independência; lado esquerdo 27,58 metros confrontando com o lote 05.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bonópolis, aos 05 dias do mês de abril de 2018.

CRISTINA BEATRIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA MOURA
Prefeita de Bonópolis

Publicado por:
Weslaine da Silva
Código Identificador:BA1ADFCE

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 40/2018

DECRETO Nº 40/2018, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

"Aprova para fins de regularização fundiária, a unidade habitacional situada no empreendimento imobiliário denominado 'Loteamento do Município de Bonópolis', no município de Bonópolis e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bonópolis, e,

CONSIDERANDO, que a presente aprovação tem por finalidade regularização de Imóveis Urbanos (Lotes), permitindo assim, ao proprietário do lote a possibilidade de escriturar sua propriedade em Cartório de Registro de Imóveis competente;

CONSIDERANDO, que a presente aprovação permitirá o cadastramento do imóvel integrante do Loteamento do Município de Bonópolis no Cadastro Imobiliário Municipal;

CONSIDERANDO o levantamento das unidades através do Cadastramento Mobiliário realizado pelo Município, dividida em quadras e lotes, bem como a aprovação do Loteamento aprovado pela Prefeitura Municipal de Bonópolis através do Decreto 160/2014, em 30 de Outubro de 2014;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico emitido pela Comissão Especial de Regularização Fundiária, conforme preceitua a Lei Municipal nº 338/2015, opinando pela regularização fundiária da unidade imobiliária;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município, concluindo pela aprovação da Regularização Fundiária nos termos da Lei Municipal nº 338/2015, de 09 de Dezembro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n°11.977, de 07 de julho de 2009, em especial no que concerne à regularização fundiária e assentamentos urbanos, no artigo 49, que preceitua que o Município poderá dispor sobre o procedimento de regularização fundiária em seu território;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal sempre esteve disposta a efetivamente regularizar os assentamentos irregulares, especialmente com a edição da Lei nº 338/2015, que teve em mira não apenas permitir o registro dos títulos no registro de imóveis, mas assegurar os preceitos Constitucionais da moradia, da função social da propriedade e do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 338/2015, instituiu os mecanismos de regularização, como a legitimação de posse, que é o ato destinado a conferir título de reconhecimento de posse de imóvel objeto de demarcação urbanística, com a identificação do ocupante e do tempo e natureza da posse; e a conversão da legitimação de posse em propriedade, sem intervenção do Judiciário;

CONSIDERANDO incumbir ao Poder Público local a promoção da política de desenvolvimento urbano, objetivando o pleno ordenamento das funções sociais da cidade e do território como um todo, de forma a garantir o bem-estar de suas populações, consoante inteligência do artigo 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, a disponibilidade do Município de Bonópolis em alcançar uma solução legal e administrativamente viável para a regularização das ocupações aos seus reais proprietários que já os possuem ao longo de anos;
DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado e Autorizado Junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a regularização fundiária de modo que se proceda o Registro da Unidade Imóvel Urbana, situada no Loteamento denominado "Loteamento do Município de Bonópolis", neste município, que está na posse comprovada de **JULDAZIO GALDINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF **136.384.591-87**, e RG **141.155 SSP/GO**, composto pelo **lote nº 07** da **quadra 36**, com área total de **276,58m²**, matriculado sob o nº 283 do CRI, Situado no Setor centro, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: Frente 4,65 metros confrontando com a Rua Santa Maria; pelos fundos 10,74 metros confrontando com o lote 06; pelo lado direito 28,19 metros confrontando com o lote 08; lado esquerdo 25,62 metros confrontando com a Avenida Independência.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bonópolis, aos 05 dias do mês de abril de 2018.

CRISTINA BEATRIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA MOURA
Prefeita de Bonópolis

Publicado por:
Weslaine da Silva
Código Identificador:8F15CB4F

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 41/2018

DECRETO Nº 41/2018, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

"Aprova para fins de regularização fundiária, a unidade habitacional situada no empreendimento imobiliário denominado 'Loteamento do Município de Bonópolis', no município de Bonópolis e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bonópolis, e,

CONSIDERANDO, que a presente aprovação tem por finalidade regularização de Imóveis Urbanos (Lotes), permitindo assim, ao proprietário do lote a possibilidade de escriturar sua propriedade em Cartório de Registro de Imóveis competente;

CONSIDERANDO, que a presente aprovação permitirá o cadastramento do imóvel integrante do Loteamento do Município de Bonópolis no Cadastro Imobiliário Municipal;

CONSIDERANDO o levantamento das unidades através do Cadastramento Mobiliário realizado pelo Município, dividida em quadras e lotes, bem como a aprovação do Loteamento aprovado pela Prefeitura Municipal de Bonópolis através do Decreto 160/2014, em 30 de Outubro de 2014;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico emitido pela Comissão Especial de Regularização Fundiária, conforme preceitua a Lei Municipal nº 338/2015, opinando pela regularização fundiária da unidade imobiliária;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município, concluindo pela aprovação da Regularização Fundiária nos termos da Lei Municipal nº 338/2015, de 09 de Dezembro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n°11.977, de 07 de julho de 2009, em especial no que concerne à regularização fundiária e assentamentos urbanos, no artigo 49, que preceitua que o Município

poderá dispor sobre o procedimento de regularização fundiária em seu território;
CONSIDERANDO que a Administração Municipal sempre esteve disposta a efetivamente regularizar os assentamentos irregulares, especialmente com a edição da Lei nº 338/2015, que teve em mira não apenas permitir o registro dos títulos no registro de imóveis, mas assegurar os preceitos Constitucionais da moradia, da função social da propriedade e do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 338/2015, instituiu os mecanismos de regularização, como a legitimação de posse, que é o ato destinado a conferir título de reconhecimento de posse de imóvel objeto de demarcação urbanística, com a identificação do ocupante e do tempo e natureza da posse; e a conversão da legitimação de posse em propriedade, sem intervenção do Judiciário;

CONSIDERANDO incumbir ao Poder Público local a promoção da política de desenvolvimento urbano, objetivando o pleno ordenamento das funções sociais da cidade e do território como um todo, de forma a garantir o bem-estar de suas populações, consoante inteligência do artigo 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, a disponibilidade do Município de Bonópolis em alcançar uma solução legal e administrativamente viável para a regularização das ocupações aos seus reais proprietários que já os possuem ao longo de anos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado e Autorizado Junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a regularização fundiária de modo que se proceda o Registro da Unidade Imóvel Urbana, situada no Loteamento denominado "Loteamento do Município de Bonópolis", neste município, que está na posse comprovada de **JULDAZIO GALDINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF **136.384.591-87**, e RG **141.155 SSP/GO**, composto pelo **lote nº 08** da **quadra 36**, com área total de **328,82m²**, matriculado sob o nº 283 do CRI, Situado no Setor centro, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: Frente 11,71 metros confrontando com a Rua Santa Maria; pelos fundos 11,71 metros confrontando com o lote 05; pelo lado direito 27,97 metros confrontando com o lote 09; lado esquerdo 28,19 metros confrontando com o lote 07.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bonópolis, aos 05 dias do mês de abril de 2018.

CRISTINA BEATRIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA MOURA
Prefeita de Bonópolis

Publicado por:
Weslaine da Silva
Código Identificador:3C2E975C

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 42/2018

DECRETO Nº 42/2018, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

"Aprova para fins de regularização fundiária, a unidade habitacional situada no empreendimento imobiliário denominado 'Loteamento do Município de Bonópolis', no município de Bonópolis e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bonópolis, e,

CONSIDERANDO, que a presente aprovação tem por finalidade regularização de Imóveis Urbanos (Lotes), permitindo assim, ao proprietário do lote a possibilidade de escriturar sua propriedade em Cartório de Registro de Imóveis competente;

CONSIDERANDO, que a presente aprovação permitirá o cadastramento do imóvel integrante do Loteamento do Município de Bonópolis no Cadastro Imobiliário Municipal;

CONSIDERANDO o levantamento das unidades através do Cadastramento Mobiliário realizado pelo Município, dividida em quadras e lotes, bem como a aprovação do Loteamento aprovado pela Prefeitura Municipal de Bonópolis através do Decreto 160/2014, em 30 de Outubro de 2014;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico emitido pela Comissão Especial de Regularização Fundiária, conforme preceitua a Lei Municipal nº 338/2015, opinando pela regularização fundiária da unidade imobiliária;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município, concluindo pela aprovação da Regularização Fundiária nos termos da Lei Municipal nº 338/2015, de 09 de Dezembro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n°11.977, de 07 de julho de 2009, em especial no que concerne à regularização fundiária e assentamentos urbanos, no artigo 49, que preceitua que o Município poderá dispor sobre o procedimento de regularização fundiária em seu território;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal sempre esteve disposta a efetivamente regularizar os assentamentos irregulares, especialmente com a edição da Lei nº 338/2015, que teve em mira não apenas permitir o registro dos títulos no registro de imóveis, mas assegurar os preceitos Constitucionais da moradia, da função social da propriedade e do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 338/2015, instituiu os mecanismos de regularização, como a legitimação de posse, que é o ato destinado a conferir título de reconhecimento de posse de imóvel objeto de demarcação urbanística, com a identificação do ocupante e do tempo e natureza da posse; e a conversão da legitimação de posse em propriedade, sem intervenção do Judiciário;

CONSIDERANDO incumbir ao Poder Público local a promoção da política de desenvolvimento urbano, objetivando o pleno ordenamento das funções sociais da cidade e do território como um todo, de forma a garantir o bem-estar de suas populações, consoante inteligência do artigo 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, a disponibilidade do Município de Bonópolis em alcançar uma solução legal e administrativamente viável para a regularização das ocupações aos seus reais proprietários que já os possuem ao longo de anos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado e Autorizado Junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a regularização fundiária de modo que se proceda o Registro da Unidade Imóvel Urbana, situada no Loteamento denominado "Loteamento do Município de Bonópolis", neste município, que está na posse comprovada de **JULDAZIO GALDINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF **136.384.591-87**, e RG **141.155 SSP/GO**, composto pelo **lote nº 09** da **quadra 36**, com área total de **367,49m²**, matriculado sob o nº 283 do CRI, Situado no Setor centro, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: Frente 12,65 metros confrontando com a Rua Santa Maria; pelos fundos 12,82 metros confrontando com o lote 04; pelo lado direito 29,72 metros confrontando com o lote 10; lado esquerdo 27,97 metros confrontando com o lote 08.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bonópolis, aos 05 dias do mês de abril de 2018.

CRISTINA BEATRIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA MOURA
Prefeita de Bonópolis

Publicado por:
Weslaine da Silva
Código Identificador:B8D0DA16

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAÇU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL N. 014/2018

FMS DE CAMPINAÇU - GO
AVISO DE LICITACAO
PREGAO PRESENCIAL

O Fundo de saúde do Município de Campinaçu, através do pregoeiro torna público que fará realizar, em sua sede, na Secretaria de Administração, sito a Av. Vinte e Quatro de Outubro, s/nº., Centro, em Campinaçu – Goiás, em sessão pública, na forma da Lei n° 10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei n° 8.666/93, a seguinte licitação: **Modalidade:** Pregão Presencial n. 014/2018; **Data e Horário:** 25/04/2018 as 14h00min; **Objeto:** **Aquisição de Veículos automotores de transporte tipo AMBULANCIAS e Veículo automotor de PASSEIO para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campinaçu - GO**, conforme especificado no anexo I (especificações do objeto), parte integrante do presente edital. Cópia do Edital e informações no endereço acima e no sítio www.campinacu.go.gov.br.

Campinaçu/GO, 11/04/2018.

MOACIR GONÇALVES DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Danniel Alves Valadão
Código Identificador:A9BBBA0B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2018

FMS DE CAMPINAÇU - GO
AVISO DE LICITACAO
PREGAO PRESENCIAL

O Fundo de Saúde do Município de Campinaçu, através do pregoeiro torna público que fará realizar, em sua sede, na Secretaria de Administração, sito a Av. Vinte e Quatro de Outubro, s/nº, Centro, em Campinaçu – Goiás, em sessão pública, na forma da Lei n° 10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei n° 8.666/93, a seguinte licitação: **Modalidade:** Pregão Presencial para Registro de Preços n. 015/2018; **Data e Horário:** 26/04/2018 as 08h30min; **Objeto:** **Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos e Materiais Diversos, da área da saúde, para atendimentos das unidades de saúde do Município de Campinaçu - GO**, conforme especificado no anexo I (especificações do objeto), parte integrante do presente edital. Cópia do Edital e informações no endereço acima e no sítio www.campinacu.go.gov.br.

Campinaçu/GO, 11/04/2018.

MOACIR GONÇALVES DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Danniel Alves Valadão
Código Identificador:F90E9E4A

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação de Diorama-Go, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista, fará a realizar no dia 24/04/2018, das 08h00" às 11h00" e das 13h30" às 17h00" na sede da Prefeitura Municipal de Diorama-Go, o recebimento da documentação para Credenciamento de profissional Graduado em Farmácia, para atuação no E.S.F. de Diorama-Go. Poderão ser obtidas maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Diorama-Go, situada na Av. Dep. José de Assis, s/nº, Centro, o edital e seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura.

Publicado por:
Wilson Pires Ferreira
Código Identificador:9F6A70DD

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018.

A PREFEITURA M. DE ITAPIRAPUA/GO, comunica que o Pregão nº 016/2018 passa a Abertura para o dia 23/04/2018 às 13:30hs, visando AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) KOMBI usadas cor branca, ano de fabricação 2012 a 2014, o Edital no saite da Prefeitura, fone 62 3374-1221.

Itapirapuã**, 12/04/2018**.

TÂNIA-MAR
Pregoeira.

Publicado por:
Tania-Mar Borges e Silva
Código Identificador:57D72633

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE JANDAIA AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP

O Município de Jandaia – GO, torna público que fará realizar no dia ***25 /04/2018 às 09:00h***, Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2018** - Tipo Menor Preço por item, através do sistema de registro de preços, objetivando **aquisição de materiais de cama mesa e banho, armarinhos em geral e outros destinados a atender as necessidades das Secretarias e Fundos que integram o Município de Jandaia-GO.** Nos termos da Lei 10.520/02, 8.666/93 e disposições do ato convocatório. O Edital completo e outras, informações na sede da prefeitura, situada na Av. J.K. de Oliveira, nº 742, Centro, CEP: 75950-000, fone (64) 992194683, horário das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h ou no site www.jandaia.go.gov.br.

Jandaia, 11/04/2018.

LUÍS FERNANDO CANDIDO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Maycon Naves Oliveira
Código Identificador:75DE43B1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADIAMENTO

AVISO DE ADIAMENTO
A Prefeitura Municipal de Jandaia, Goiás, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público o Aviso de adiamento referente ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2018** através do sistema de registro de preços, objetivando **aquisição de materiais laboratoriais e raio x para atender as necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de Jandaia-GO**, do dia **12/04/2018**(quinta-feira) **às 09:00h,** para o dia **26/04/2018** (quarta-feira) as 09:00h no mesmo local. Nos termos da Lei 10.520/02, 8.666/93 e disposições do ato convocatório. O Edital completo e outras informações na sede da prefeitura, situada na Av. J.K. de Oliveira, nº 742, Centro, CEP: 75950-000, fone (64) 992194683, horário das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h ou no site www.jandaia.go.gov.br.

Jandaia, 11/04/2018.

LUÍS FERNANDO CANDIDO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Maycon Naves Oliveira
Código Identificador:D43CEA71

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 001

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018
Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Praça Cívica, nº 01 – Setor Justiniano, Palestina de Goiás (GO), **às 13h30min do dia 30 de abril de 2018**, licitação na modalidade Tomada de Preços, por execução indireta, em regime de empreitada global, do tipo menor preço, para **contratação de empresa de engenharia, para prestação de serviços na execução de tapa buraco e recapeamento com lama asfáltica grossa,** nesta cidade de Palestina de Goiás (GO), conforme projeto básico. Recursos: Provenientes de convênio celebrado com o estado através da Secretaria de Governo. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08h00min ás 11h00min e 13h00min às 17h00min horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (64) 3662-1230. Email: prefpalestinadegoias@gmail.com. Site: www.palestinadegoias.go.gov.br.

Palestina de Goiás (GO), 12 de abril de 2018.

SONIA APARECIDA SOUSA BUENO
Presidente
CPL.

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:0EE8513C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 122

PORTARIA Nº 122, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando, a necessidade de viagem de servidor à cidade de **Goiânia (GO)**, levando paciente para atendimento no CRER (emergência), nos dias **09 e 10 de abril de 2018**;

Considerando, assim, que o servidor **Nercivano Goulart de Andrade**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a município da federação com pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 220/2017,
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **Nercivano Goulart de Andrade**, lotado no Hospital Municipal, portador do **CPF nº 547.357.341-04, conta nº: 550153-9,** 01 (uma) diária (viagem a município da federação com pernoite) no valor unitário de **R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)**, perfazendo esta diária um valor total de **R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais**), **levando paciente para atendimento no CRER (emergência)**, nos dias 09 e 10 de abril de 2018, com horário previsto para saída às 12h00min do dia 09/04 e retorno previsto para as 08h00min do dia 10/04.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de abril de 2018.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:2BEED645

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 123

PORTARIA Nº 123, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando, a necessidade de viagem de servidor à cidade de **Caiapônia (GO)**, levando alunos que estudam na UNIRV e UNOPAR, no período noturno, no dia **11 de abril de 2018**;

Considerando, assim, que o servidor **Ronismar José de Jesus**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a municípios da federação sem pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 220/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **Ronismar José de Jesus**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, portador do **CPF nº 012.147.501-84, conta nº: 550980-7,** 01 (uma) diária (viagem a municípios da federação sem pernoite) no valor unitário de **R$ 70,00 (setenta reais)**, perfazendo esta diária um valor total de **R$ 70,00 (setenta reais**), **levando alunos que estudam na UNIRV e UNOPAR, no período noturno**, no dia 11 de abril de 2018, com horário previsto para saída às 18h00min do dia 11/04 e retorno previsto para as 22h30min do dia 11/04.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de abril de 2018.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:71C4B762

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 124

PORTARIA Nº 124, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando, a necessidade de viagem de servidor à cidade de **Goiânia (GO)**, para encaminhamento de paciente para o Centro Clínico do Hospital da Criança, no dia **11 de abril de 2018**;

Considerando, assim, que o servidor **Cairo Barbosa Nascimento**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 220/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **Cairo Barbosa Nascimento**, lotado no Hospital Municipal, portador do **CPF nº 041.897.061-08, conta nº: 1316-1,** 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite) no valor unitário de **R$ 90,00 (noventa reais)**, perfazendo esta diária um valor total de **R$ 90,00 (noventa reais**), **para encaminhamento de paciente para o Centro Clínico do Hospital da Criança,** no dia 11 de abril de 2018, com horário previsto para saída às 07h00min do dia 11/04 e retorno previsto para as 17h00min do dia 11/04.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de abril de 2018.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:BA17CF0C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 125

PORTARIA Nº 125, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando, a necessidade de viagem de servidor à cidade de **Goiânia (GO)**,para participar da abertura do Encontro Estadual de Coordenadores e Agentes de Crédito do Banco do Povo de Goiás - 2018, nos dias **12 e 13 de abril de 2018**;

Considerando, assim, que o servidor **Rodrigo Faustino Silva**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a município da federação com pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 220/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **Rodrigo Faustino Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, portador do **CPF nº 031.530.191-00, conta nº: 550257-8,** 01 (uma) diária (viagem a município da federação com pernoite) no valor unitário de **R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)**, perfazendo esta diária um valor total de **R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais**), **para participar da abertura do Encontro Estadual de Coordenadores e Agentes de Crédito do Banco do Povo de Goiás - 2018**, nos dias 12 e 13 de abril de 2018, com horário previsto para saída às 07h00min do dia 12/04 e retorno previsto para as 08h00min do dia 13/04.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de abril de 2018.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:C9A0113E

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO Nº 12.553, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMAM e contém outras providências"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 030, de 10 de Junho de 2011.

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o COMMAM - Conselho Municipal de Meio Ambiente, instituído pelo art. 14, da Lei Complementar nº 030, de 10 de Junho de 2011, com todas as prerrogativas e deveres do cargo, os seguintes membros:

a - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Goiás - CREA-GO
Titular: Ricardo Valdivino de Azevedo
Suplente: José Mauro Costa Capanema

b - Secretaria Municipal de Agricultura
Titular: Sebastião José de Carvalho Júnior
Suplente: Nadir Rodrigues Pinheiro

c - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Titular: Celina Maria Damaceno
Suplente: Silva Alves Dias

d - Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Alexandre da Silva Tavares
Suplente: Silvana Alves Vilela Mendes

e - Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas
Titular: Alex Gomes da Silva
Suplente: Narno de Souza Mattos
f - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Titular: João Batista Valeriano dos Passos
Suplente: Jânia Cabrelli Salles Prado

g - Associação Comercial e Industrial de Quirinópolis - ACIQ
Titular: Avenir Soares Bernardes
Suplente: Antônio Batista de Lima

h - Sindicato Rural de Quirinópolis
Titular: Cacildo Alves da Silva
Suplente: Eva Aparecida Tiago

i - Associação Galeatus
Titular: Reile Ferreira Rossi
Suplente: Aline Lara Bueno Nogueira

Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de Fevereiro de 2018.

GILMAR A. DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO M. BONFIM CEL.PM
Sec. de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Josyelen Maria Silva Cywinski
Código Identificador:B0995277

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO Nº 12.554, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON e contém outras providências"

Gilmar Alves da Silva, Prefeito de Quirinópolis - Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no art. 9º da Lei nº 3.244, de 18 de Setembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o CONDECOM - Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pelo art. 9°, da Lei n° 3.244, de 18 de Setembro de 2017, com todas as prerrogativas e deveres do cargo, os seguintes membros:

I – Coordenador Executivo:
Titular: Deuseny Ferreira de Freitas
Suplente: Marla Núbia Oliveira Souza

II – Representante do Poder Executivo Municipal:
Titular: Uziel de Freitas Novais
Suplente: Elaine Ferreira Fernandes Goulart

III – Representante do Poder Legislativo:
Titular: Marcio Augusto Lemos Xavier
Suplente: Marcos Antônio Cabral

IV – Representante da Associação Comercial e Industrial de Quirinópolis – ACIQ.
Titular: Marcelo Freitas de Lima
Suplente: Acrisio Neto de Freitas

V – Representante dos Consumidores do Município de Quirinópolis.
Titular: Josyelen Maria Silva Cywinski
Suplente: Renato Francisco Alves Ferreira

Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de Fevereiro de 2018.

GILMAR A. DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO M. BONFIM
Cel.PM
Sec. de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Josyelen Maria Silva Cywinski
Código Identificador:161033CD

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO Nº 12.555, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Decreta ponto facultativo e contém outras providências"

Gilmar Alves da Silva, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o inciso VI, do art. 85, da Lei nº 1.717, de 05 de abril de 1990, Lei Orgânica do Município de Quirinópolis e;

DECRETA

Art. 1º - Fica Decretado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais, no dia **12 de Fevereiro de 2018 (segunda-feira)** e **13 de Fevereiro de 2018 (terça-feira)**, em virtude das festas carnavalescas do corrente ano.

§ 1º - O expediente nas repartições públicas municipais, no dia **14 de Fevereiro de 2018**, *Quarta-feira de Cinzas*, terá início às **13h00min horas**.

§ 2º - As repartições públicas municipais, consideradas de essencial prestação de serviços (Hospital Municipal, as Unidades de Saúde prioritárias e emergenciais e Abrigo dos Idosos), manterão seu plantão regulamentar.

§ 3º - A Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas funcionará normalmente nos setores de limpeza pública (Gari) e coleta de lixo orgânico (Gari Coletor), nos dias **12 e 14 de Fevereiro de 2018** (segunda e quarta-feira).

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de Fevereiro de 2018.

GILMAR A. DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO M. BONFIM
Cel. PM
Sec. da Adm. e Planejamento

Publicado por:
Josyelen Maria Silva Cywinski
Código Identificador:9EA4A379

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO Nº 12.557, DE 01 DE MARÇO DE 2018.

"Exonera Gestor da Quirinópolis Previdência - QUIPREV e contém outras providências".

Gilmar Alves da Silva, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto a Lei Complementar nº 006, de 13 de outubro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado **CANIVALDO FERREIRA DE SOUZA**, do cargo de **GESTOR DA QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA – QUIPREV**, do Município de Quirinópolis - Goiás.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de Fevereiro de 2018.

GILMAR A. DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO M. BONFIM
Cel.PM
Sec. de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Josyelen Maria Silva Cywinski
Código Identificador:D07E8979

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO Nº 12.558, DE 01 DE MARÇO DE 2018.

"Nomeia Gestor da Quirinópolis Previdência - QUIPREV e contém outras providências".

Gilmar Alves da Silva, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o inciso VI, do art. 85, da Lei nº 1.717, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de Quirinópolis.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado **RAFAEL FERREIRA CHAVES**, para responder como **GESTOR DA QUIRINOPOLIS PREVIDENCIA – QUIPREV,** do Município de Quirinópolis - Goiás.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de Março de 2018.

GILMAR A. DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO M. BONFIM
Cel.PM
Sec. de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Josyelen Maria Silva Cywinski
Código Identificador:86F23101

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO Nº. 12.570, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

"Declara Dispensa de Licitação a Empresa Sotreq - CAT e contém outras providências".

Gilmar Alves da Silva, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, usando das disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e nos termos do caput do Art. 24, inc. VIII, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1.993;

CONSIDERANDO a Urgência na aquisição de peças especificas para a manutenção e reforma de maquinários pesado da marca CAT;
CONSIDERANDO que a empresa Sotreq – CAT é a revendedora autorizada na comercialização de peças da marca CAT no Estado de Goiás;
CONSIDERANDO ainda, que tais despesas são passíveis de Dispensa de Licitação, conforme preconiza o inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DECRETA

Art. 1º - Fica Decretado Dispensa de Licitação a **SOTREQ - CAT**, inscrita no CNPJ (MF) nº 34.151.100/0013-74, com sede à Rua 1, s/n, Aparecida de Goiânia-GO, para fins de revenda de peças e ou produtos da marca CAT para atender a reforma e manutenção do maquinário pesado da Secretaria de Urbanismo e Obras Publicas e Transporte, relacionada a limpeza pública deste município no valor de **R$18.783,72 (dezoito mil setecentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos).**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês Abril de 2018.

GILMAR A. DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO M. BONFIM
Cel.PM
Sec. de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Josyelen Maria Silva Cywinski
Código Identificador:7922B114

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO Nº 12.571, DE 04 DE ABRIL DE 2018.

"REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ART. 15 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993."

Gilmar Alves da Silva, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município, obedecerão ao disposto neste Decreto.
Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:
- Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

- órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;
- órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 4º - Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
- consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
- conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo revisto no § 6º o Art. 22 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

§ 1º - A ata de registro de preços, disponibilizada no Portal da Transparência Municipal, poderá ser assinada por certificação digital.

§ 2º - O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos IV, V e VI do caput.

§ 3º - Fica delegado ao Secretário Municipal da pasta interessada, em conjunto com o Procurador Geral do Município, o exercício da competência para assinar as atas de registros de preço.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 5º - O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:
- garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
- tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

§ 1º - Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 2º - Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CAPÍTULO IV DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 6º - A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666/1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º - O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
Art. 7º - O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º - No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º - Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 8º - O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e contemplará, no mínimo:

- a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;
– estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;
- quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
- condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
- prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;
- órgãos e entidades participantes do registro de preço;
- modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível; IX - penalidades por descumprimento das condições;
- minuta da ata de registro de preços como anexo; e
- realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação vantajosa.

§ 1º - O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.
§ 2º - Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.
§ 3º - A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§ 4º - O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão.

Art. 9º - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO V DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 10 - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993;
- o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Transferência Municipal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º - O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§ 2º - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
§ 3º - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§ 4º - O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

Art. 11 - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

§ 3º - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§ 4º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VI DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 12 - Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
Art. 13 - A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 14 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 15 - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VII DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 16 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 17 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 18 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Art. 19 - O registro do fornecedor será cancelado quando: I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VIII DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 21 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
§ 1º - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º - Fica admitida aos órgãos e entidades da administração pública municipal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, estadual ou federal.

§ 8º - É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais, estaduais ou federais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.
Art. 23 - As atas de registro de preços vigentes, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.
Art. 24 - O órgão gerenciador deverá:

- providenciar a assinatura da ata de registro de preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; e
- providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.
Art. 25 - A ata registrará os licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços.

Art. 26 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de Abril de 2018.

GILMAR A. DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO M. BONFIM
Cel.PM
Sec. de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Josyelen Maria Silva Cywinski
Código Identificador:5EE038B3

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO Nº 12.572, DE 04 DE ABRIL DE 2018.

"Dispõe sobre a fixação em âmbito regional quanto ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, nas licitações e contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal de Quirinópolis e dá outras providências"

Gilmar Alves da Silva, Prefeito do Município de Quirinópolis Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, que promoveu alterações na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao disposto nos artigos 42 a 45 e 47 a 49, relativos ao favorecimento das microempresas e empresas de pequeno porte em procedimentos licitatórios, e ainda com base na Instrução Normativa do TCM GO nº 008, de 07 de dezembro de 2016, e Decreto Federal n° 8.538 de 06 de Outubro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis Goiás, seus fundos, autarquia, e demais órgãos públicos municipais, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, que estejam sediadas na circunscrição da região do município de Quirinópolis Goiás, com o objetivo de:

I-promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito regional, ou seja, do município de Quirinópolis Goiás;
II-ampliar a eficiência das políticas públicas; e
III-incentivar a inovação tecnológica.

§1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos, autarquia, e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Quirinópolis Goiás.

§2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:
I – âmbito regional – limites geográficos da Microrregião de Quirinópolis, de acordo com dados da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento de Goiás - SEGPLAN e IMB (Instituto Mauro Borges) de Estatísticas e Estudos Sócios Econômicos, com fonte IBGE de Junho de 2014 ;
III – microempresas e empresas de pequeno porte - os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**,** nos termos do inciso I do caput do art. 12.

§3º -Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município de Quirinópolis e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006

Art. 2º. Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a Prefeitura Municipal de Quirinópolis e seus órgãos ou as entidades contratantes deverão, sempre que possível:
I - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região do município de Quirinópolis juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;
II - padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;
III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas na região do município de Quirinópolis;
IV – considerar, na construção de itens, grupos ou lotes de licitação, a oferta local dos bens e serviços a serem contratados;
V - disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial da administração pública municipal, sobre as regras para participação nas licitações, cadastramento e prazos, bem como regras e condições usuais de pagamento.

Art. 3º. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não deverá ser exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 4º. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente deverá ser exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
§1º Na hipótese de haver qualquer restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o *caput*, deverá ser assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
§2º Para aplicação do disposto no §1º, o prazo para regularização fiscal deverá ser contado a partir da:
I - divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas, sem inversão de fases; ou,
II - divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas, com a inversão de fases.
§3º A prorrogação do prazo previsto no §1º poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
§4º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§1º e 3º.
§5º A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§1º e 3º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 5º. Nas licitações deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas na região do município de Quirinópolis Goiás.
§1º Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem iguais ou até dez por cento (10%) superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º.
§2º Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem iguais ou até cinco por cento (5%) superiores ao menor preço.
§3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
§4º A preferência de que trata o *caput* deverá ser concedida da seguinte forma:
I - ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que deverá ser adjudicado o objeto em seu favor;
II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deverá ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§5º Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III, do §4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.
§6º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada deverá ser convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.
§7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e deverá estar previsto no instrumento convocatório.
§8º Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate deverá ser aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.

Art. 6º. Os órgãos da Prefeitura Municipal de Quirinópolis Goiás, fundos, e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 7º. Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou

empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:
I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;
II - que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
III - que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no §1º, do art. 4º;
IV - que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
V - que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
§1º Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não se aplicará quando o licitante for:
I - microempresa ou empresa de pequeno porte;
II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e/ou empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33, da Lei nº 8.666/1993;
III - consórcio composto parcialmente por microempresas e/ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.
§2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.
§3º O disposto no inciso II do *caput* deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.
§4º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.
§5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.
§6º São vedadas:
I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;
II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação;
III - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 8º. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades da Prefeitura Municipal de Quirinópolis deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
§1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.
§2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
§3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
§4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
§5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º.

Art. 9º. Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:
I - deverá ser considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item;
II - poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:
a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço;
b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada na região, melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada na região com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região de Goiás, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
e) Nas licitações a que se refere o art. 7º, a prioridade deverá ser aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.
f) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada na região, ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região;
g) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os regulamentos específicos, se houver, observado o limite de vinte e cinco por cento estabelecido pela Lei nº 8.666, de 1993;
h) A aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a dez por cento (10%), deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 10. Não se aplica o disposto nos arts. 6º ao art. 8º em qualquer uma das hipóteses:
I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados na Região, e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;
III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do *caput* deste artigo;
IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do *caput*, considerasse não vantajosa a contratação quando:
I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou,
II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 11. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 12. Para efeitos deste Decreto, consideram- se:
I - **microempresa ou empresa de pequeno porte** a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que atendidos os termos dos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, no caso de pessoa jurídica, não inclua nas vedações contidas no § 4º do mesmo dispositivo legal.
II - **agricultor familiar e empreendedor familiar rural** aquele que pratica atividades do ramo no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
III **- produtor rural pessoa física** aquele descrito no artigo 240 da Instrução Normativa nº 3, de 14/7/2005, da Secretaria da Receita Previdenciária, que contribua com a Seguridade Social, nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, qual seja:
a) a pessoa física proprietária ou não, que desenvolve, em área urbana ou rural, a atividade agropecuária, pesqueira ou silvicultural, bem como a extração de produtos primários, vegetais ou animais, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos;
b) o segurado especial que, na condição de proprietário, parceiro, meeiro, comodatário ou arrendatário, pescador artesanal ou a ele assemelhado, exerce a atividade individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de dezesseis anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem comprovadamente com o grupo familiar;
c) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária ou pesqueira, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;
IV - **microempreendedor individual** o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A, da Lei Complementar nº 123/2006;
V - **sociedade cooperativa**, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, é a sociedade de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:
a) adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços;
b) variabilidade do capital social representado por quotas-partes;
c) limitação do número de quotas-partes do capital para cada associado, facultado, porém, o estabelecimento de critérios de proporcionalidade, se assim for mais adequado para o cumprimento dos objetivos sociais;
d) inacessibilidade das quotas-partes do capital a terceiros, estranhos à sociedade;
e) singularidade de voto, podendo as cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, com exceção das que exerçam atividade de crédito, optar pelo critério da proporcionalidade;
f) quórum para o funcionamento e deliberação da Assembleia Geral baseado no número de associados e não no capital;
g) retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral;
h) indivisibilidade dos fundos de Reserva e de Assistência Técnica Educacional e Social;
i) neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social;
j) prestação de assistência aos associados, e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa;
k) área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços.
§1º Aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3o da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar, conforme previsão inserta no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
§2º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos.
§3º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49, da Lei Complementar nº 123/2006.
§4º O órgão licitante, ao verificar descumprimento da legislação para a qualificação como favorecido, de acordo com as disposições do presente Decreto, deverá informar imediatamente os órgãos fiscais competentes para providencias cabíveis.

Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de Abril de 2018.

GILMAR A. DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO M. BONFIM
Cel.PM
Sec. de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Josyelen Maria Silva Cywinski
Código Identificador:3E5D4BDC

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOÁS

SECRETARIA
AUTÓGRAFO DE LEI 009

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 009 DE 10 DE ABRIL DE 2018

"Altera a lei n. 540, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o plano plurianual - PPA para o período de 2018/2021 e alterações posteriores, lei n. 529, de 10 de junho de 2017, que dispõe sobre a lei de diretrizes gerais para elaboração da lei

orçamentária para o exercício de 2018 - LDO e alterações posteriores e a lei 539, de 22 de dezembro de 2017, que estima a receita e fixa as despesas - LOA do município de Palestina de Goiás – Estado de Goiás para o exercício de 2018".

Faço saber que a Câmara Municipal de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam inclusas as metas e as ações, na Lei nº 540, de 22 de dezembro de 2017*, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e posteriores alterações, sendo:*

ORGÃO: 02 – MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS
UNIDADE: 0203 – SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0201 – APOIO ADMINISTRATIVO
AÇÃO: 1.169 - CONVÊNIO COM PODER JUDICIÁRIO/CONSELHO DA COMUNIDADE DE CAIAPÔNIA

Metas	Unidade de Medida	2018	2019	2020	2021
CONVÊNIO COM O PODER JUDICIÁRIO/CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CAIAPÔNIA	UND	01	-	-	-

Art. 2º - *Fica incluso a meta e ação nas prioridades da Lei nº* 529, de 10 de junho de 2017 *e alterações posteriores, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para Elaboração do Orçamento para o exercício de 2018.*

Art. 3º - Ficam por força da presente Lei, autorizado à abertura de créditos especiais no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para cobertura de despesa na seguinte dotação:

Órgão	Unid	Função	Sub-Função	Programa	Ação	Fonte	Elemento	Valor R$
02	0203	04	122	0201	1.169	100	447051	30.000,00
Total R$ 30.000,00								

Art. 4º - Para cobertura dos créditos abertos no total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), será reduzido na seguinte dotação:

Órgão	Unid	Função	Sub- Função	Prog.	Ação	Fonte	Elemento	Ficha	Valor R$
02	0206	15	452	0601	1.158	100	449051	20180163	30.000,00
Total R$ 30.000,00									

Art. 5º - Fica autorizado a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2018, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2018.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 10 (dez) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezoito (2018).

VER. JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:327B7D21

